



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL EDNAILSON ROZENHA

PROJETO DE LEI Nº 282/2023

AUTOR: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

INSTITUI a obrigatoriedade da realização de exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos e crianças de até um ano e meio de idade e dá outras providências.

Art.1º As maternidades e hospitais das redes pública e privada do Estado do Amazonas ficam obrigados a realizar, em recém-nascidos, o exame denominado “Teste Molecular de DNA”, visando à detecção da síndrome do X Frágil.

Parágrafo único. A coleta do material para exame será realizada em recém-nascidos, já na sala de parto ou nobrçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinada, e, caso não tenha sido feita a coleta no ato do nascimento, em crianças de até dezoito (18) meses, durante a aplicação das vacinas obrigatórias.

Art.2º Os responsáveis pelos Centros de Saúde orientarão os pais, por ocasião da vacinação, sobre a importância da realização do exame Teste Molecular de DNA visando ao desenvolvimento psicossocial da criança.

Parágrafo único. O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

Art.3º Caso seja apontada alteração que indique a presença da Síndrome do X Frágil, os pais devem ser avisados e a criança, encaminhada para o devido tratamento.

Art.4º O Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Art.5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde, dar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2023.

EDNAILSON ROZENHA

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Os Testes Moleculares de DNA têm sido utilizados como uma das maneiras de se mapear doenças de natureza genética, tal como o câncer entre outras. Na triagem pré-natal ou Teste Pré-Natal Não Invasivo (NIPT) que detecta, além do sexo do bebê, possíveis alterações cromossômicas e as trissomias mais comuns nos bebês.

O 'DNA Bebê' popularmente conhecido como teste do pezinho, é uma versão mais moderna e ampliada que avalia mais de 400 genes diferentes e permite o diagnóstico de mais de 500 doenças genéticas que podem aparecer nos primeiros meses de vida. Além de analisar maior quantidade de doenças quando comparado com testes tradicionais bioquímicos e ser mais completo em biologia molecular.

Este exame é usado na detecção de variantes patogênicas em genes ligados a doenças recessivas que não se manifestam nos pais e que podem aparecer nos filhos, principalmente, em relacionamentos consanguíneos. Os testes fazem parte agora de uma jornada dos futuros pais que pode ser acompanhada desde cedo, seja na avaliação de mutações similares que podem ser transmitidas de pais para filhos, para avaliação de compatibilidade genética ou na triagem neonatal.

Desta forma, permite que os filhos com a aplicação dos Testes Moleculares de DNA que estão assegurados os direitos das pessoas portadoras de deficiências nos mais diferentes campos e aspectos.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da proposta em questão, que muito auxiliará os pais que, com base nos resultados dos Testes Moleculares de DNA para o tratamento adequado nos bebês.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 21 de março de 2023.**

EDNAILSON ROZENHA

Deputado Estadual

